

IX – apurar o índice de conservação do município como subsídio ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – Ecológico e enviar à Semad para providências nos termos do inciso VI do art. 65 do Decreto nº 47.042, de 6 de setembro de 2016;

X – apoiar a execução das ações realizadas nas coordenações regionais de unidades de conservação.

Seção II

Da Gerência de Compensação Ambiental

Art. 20 – A Gerência de Compensação Ambiental tem como competência orientar, estabelecer diretrizes e prestar assessoramento técnico às atividades relativas à definição e à aplicação das compensações em unidades de conservação, com atribuições de:

I – propor normas e procedimentos para o cumprimento do instrumento de compensação ambiental em unidade de conservação, com o apoio técnico e operacional de outras unidades do IEF e demais órgãos e entidades do Sisema;

II – manter atualizados os dados e informações relativos ao Grau de Impacto – GI – e ao Valor de Referência – VR – por tipologia de atividade, para definição de compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

III – valorar o GI dos empreendimentos e propor o valor da compensação ambiental, a fim de subsidiar decisão do Copam;

IV – elaborar os Planos Operativos Anuais da Compensação Ambiental e promover sua execução;

V – estabelecer diretrizes para análise dos processos administrativos de compensação ambiental em unidades de conservação, observada a competência para emissão do ato autorizativo, em articulação com a Semad;

VI – apoiar as URFBio na análise dos processos administrativos de compensação ambiental, no âmbito de suas competências;

VII – assessorar tecnicamente o Copam em assuntos relacionados ao âmbito de suas competências;

VIII – elaborar, acompanhar e emitir relatórios relativos ao cumprimento dos Termos de Compromisso de Compensação Ambiental aprovados pelo Copam;

IX – instruir os processos administrativos e analisar a compensação prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 2000;

X – manter atualizadas e disponibilizar informações sobre a definição e aplicação dos recursos da compensação ambiental destinados às unidades de conservação.

§ 1º – As compensações ambientais previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, nesse caso quando competir ao IEF, serão analisadas pelas Unidades Regionais do IEF, conforme diretrizes da Gerência de Compensação Ambiental.

§ 2º – As unidades regionais da Semad e do IEF deverão comunicar à Gerência de Compensação Ambiental do IEF as compensações ambientais em unidades de conservação definidas no âmbito da análise dos processos administrativos de licenciamento ambiental para cumprimento do disposto no inciso X do caput.

Seção III

Da Gerência de Implantação e Manejo das Unidades de Conservação

Art. 21 – A Gerência de Implantação e Manejo das Unidades de Conservação tem como competência garantir a implementação e o funcionamento das unidades de conservação, com atribuições de:

I – orientar e planejar a execução de atividades relativas a planos, programas, projetos e ações referentes à implantação das unidades de conservação;

II – instruir a formação e o funcionamento dos conselhos gestores das unidades de conservação;

III – estimular e planejar ações de educação ambiental nas comunidades influenciadas pelas unidades de conservação, em articulação com a Semad;

IV – definir as diretrizes metodológicas para elaboração e revisão dos planos de manejo das unidades de conservação;

V – estabelecer critérios e condições para a visitação nas unidades de conservação, garantindo a efetivação do uso público;

VI – gerir as demandas de obras necessárias à implantação e à manutenção das unidades de conservação, com o apoio da Semad;

VII – supervisionar a elaboração, aprovação e revisão dos planos de manejo e a realização de oficinas participativas intrínsecas ao processo;

VIII – identificar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar, com apoio da Assessoria de Programas e Projetos Especiais, oportunidades de cooperação a serem firmadas com instituições públicas ou privadas, no intuito de promover modelos inovadores de gestão de unidades de conservação, bem como propor os respectivos instrumentos;

IX – manter o banco de imagens fotográficas das unidades de conservação e seu entorno com o apoio da Gerência de Monitoramento Territorial e Geoinformação;

X – padronizar e autorizar o uso de imagens das unidades de conservação;

XI – apoiar os projetos de mosaicos de unidades de conservação e demais projetos que envolvam territórios de unidades de conservação, em articulação com a Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas;

XII – coordenar a execução de capacitações em administração e manejo de unidades de conservação e de guarda-parques, em articulação com a Semad;

XIII – compilar e disponibilizar informações relativas a áreas sujeitas à recuperação da cobertura vegetal em unidades de conservação estaduais, elegíveis para o cumprimento de condicionantes de compensação ambiental;

XIV – apoiar a execução das ações realizadas nas coordenações regionais de unidades de conservação;

XV – propor normas, acompanhar e cobrar pela exploração de serviços ambientais prestados por unidades de conservação, conforme legislação.

Parágrafo único – O uso das imagens das unidades de conservação, bem como a exploração de produtos, subprodutos ou serviços obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais ou culturais das unidades de conservação poderão ser objeto de cobrança definida em regulamento, ressalvadas as finalidades científicas, educativas ou culturais, hipóteses em que será garantida a gratuidade.

Seção IV

Da Gerência de Regularização Fundiária

Art. 22 – A Gerência de Regularização Fundiária tem como competência orientar, propor, executar e coordenar ações e instrumentos capazes de promover a regularização fundiária das unidades de conservação, com atribuições de:

I – propor normas e procedimentos para o processo de regularização fundiária;

II – realizar o georreferenciamento dos imóveis localizados nas unidades de conservação, com apoio dos gerentes das unidades de conservação e da Gerência de Monitoramento e Geoinformação;

III – realizar, manter atualizado e disponibilizar o cadastro fundiário das áreas localizadas nas unidades de conservação;

IV – orientar e apoiar as URFBio na instrução dos processos de regularização fundiária;

V – promover a avaliação de mercado das áreas a serem adquiridas para a regularização fundiária;

VI – acompanhar, com apoio das URFBio, perante os órgãos competentes, as ações discriminatórias de terras devolutas localizadas no interior de unidades de conservação, solicitando a emissão dos respectivos laudos ao órgão competente;

VII – identificar, com apoio das coordenações regionais de unidade de conservação, as áreas pertencentes a outro ente da administração pública direta ou indireta inseridas no interior de unidades de conservação e incentivar sua integração ao patrimônio do IEF, conforme legislação vigente;

VIII – apoiar e acompanhar a aquisição de áreas para o cumprimento de condicionantes e compensações que tenham por objeto a doação de áreas localizadas no interior de unidades de conservação;

IX – apoiar tecnicamente a Gerência de Criação de Unidades de Conservação na análise relativa à situação fundiária de áreas objeto de estudo de criação ou ampliação de unidades de conservação;

X – acompanhar, orientar e apoiar as URFBio nos processos de compensação de reserva legal em unidades de conservação;

XI – promover a regularização dos imóveis incorporados ao patrimônio do IEF, junto aos órgãos competentes;

XII – apoiar a execução das ações realizadas nas coordenações regionais de unidades de conservação.

Seção V

Da Gerência de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais

Art. 23 – A Gerência de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais tem como competência planejar, coordenar e promover ações destinadas a proteger a integridade ambiental das unidades de conservação, atuando na prevenção e combate aos incêndios florestais, com atribuições de:

I – definir métodos, parâmetros, diretrizes e acompanhar a realização e manutenção de aceiros nas unidades de conservação;

II – prevenir e combater as queimadas sem controle e os incêndios florestais em unidades de conservação e em áreas onde possam colocá-las em risco;

III – definir critérios, parâmetros e procedimentos para a autorização de queima controlada no entorno de unidades de conservação;

IV – promover ações que minimizem os conflitos e os riscos associados aos incêndios florestais, bem como ações preventivas nas unidades de conservação e no seu entorno, bem como campanhas educativas integradas sobre os perigos do fogo e manejo ecológico do solo, com a participação de instituições públicas e privadas, da sociedade civil e da comunidade em geral;

V – coordenar e realizar treinamentos técnicos de brigadas voluntárias, contratados e de parceiros para o combate a incêndios florestais em unidades de conservação e em áreas de relevante interesse ecológico dentro do Estado, em articulação com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG;

VI – coordenar e realizar as ações previstas em legislação específica relativas à Força Tarefa Previncêndio;

VII – promover estudos, pesquisa, projetos e atividades relativos à elaboração e à implantação dos Planos Integrados de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais nas unidades de conservação e do Plano de Contingência Operacional de Incêndios Florestais;

VIII – monitorar os focos de calor e incêndios florestais nas unidades de conservação e suas zonas de amortecimento ou no seu entorno, definindo procedimentos de avaliação e quantificação de áreas atingidas por sinistros, através de relatórios técnicos;

IX – articular-se com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, e com a sociedade civil organizada buscando maior eficiência nos processos de prevenção e combate a incêndios florestais;

X – supervisionar, orientar e apoiar, técnica e administrativamente, as unidades operacionais do Previncêndio.

Parágrafo único – As competências da Gerência de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais serão executadas com o apoio das coordenações regionais de unidades de conservação e das unidades de conservação.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ECOSSISTEMAS

Art. 24 – A Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas tem como competência planejar, promover e estruturar atividades de conservação, recuperação da vegetação nativa e dos processos ecológicos no Estado, com enfoque territorial e de gestão de paisagem, com atribuições de:

I – supervisionar as atividades das URFBio em seu âmbito de competências;

II – organizar e estabelecer diretrizes para aplicação de recursos financeiros para conservação da biodiversidade, créditos de carbono e demais serviços ambientais, em parceria com as instituições públicas, privadas, nacionais, internacionais e não-governamentais;

III – fomentar, promover e acompanhar o desenvolvimento de estudos e de pesquisas científicas para a conservação e recuperação de ecossistemas, no âmbito de suas competências, em articulação com a Assessoria de Projetos e Programas Especiais;

IV – cooperar, subsidiar e executar as ações para a adaptação e mitigação das mudanças climáticas, em articulação com os demais órgãos e entidades do Sisema;

V – consolidar e disponibilizar dados e informações sobre a execução de planos, projetos e programas relativos à conservação de ecossistemas;

VI – elaborar, em articulação com a Semad, e apoiar programas de aprimoramento técnico, promovendo a integração de normas e procedimentos relacionados às atribuições desta Diretoria.

Seção I

Da Gerência de Fomento e Recuperação Ambiental

Art. 25 – A Gerência de Fomento e Recuperação Ambiental tem como competência planejar e gerenciar o fomento florestal, o uso sustentável da flora e a conservação e recuperação dos ecossistemas, com atribuições de:

I – estabelecer diretrizes, propor normas, procedimentos e metodologias de fomento florestal, acompanhando e monitorando sua execução e o uso sustentável da flora, avaliando resultados e propondo melhorias;

II – gerenciar a implantação de ações voltadas à produção e à melhoria da qualidade genética de sementes para execução de programas e projetos de fomento florestal e a elaboração e realização de parcerias de fomento florestal, desenvolvendo mecanismos de captação de recursos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III – desenvolver procedimentos, coordenar e apoiar a gestão dos Viveiros Florestais do IEF e os vinculados, em conjunto com as URFBio;

IV – desenvolver, coordenar e apoiar políticas, planos e programas de ação estratégica para a conservação, restauração e uso sustentável da biodiversidade e dos ecossistemas do Estado, incluindo o manejo florestal sustentável e sistemas agroflorestais e agroecológicos;

V – coordenar e apoiar a execução do Programa de Regularização Ambiental – PRA – no que tange às competências desta gerência;

VI – estabelecer diretrizes para a aplicação dos recursos financeiros vinculados para as atividades de conservação, recuperação e manutenção de ecossistemas;

VII – planejar e implementar modalidades de fomento florestal com vistas à recuperação e à restauração de áreas degradadas, incluindo iniciativas que contemplem aspectos ambientais associados a atividades produtivas sustentáveis;

VIII – apoiar as ações de desenvolvimento florestal sustentável nas Áreas de Proteção Ambiental – APA –, Reservas Extrativistas – Resex –, Reservas de Desenvolvimento Sustentável – RDS – e Florestas Estaduais – Floe –, em articulação com a Diretoria de Unidades de Conservação;

IX – coordenar a análise e aprovação técnica de projetos de recuperação de áreas dentro de unidades de conservação, em articulação com a Diretoria de Unidades de Conservação;

X – definir procedimentos, metodologias e padrões técnicos, bem como o monitoramento de projetos de recomposição da flora, em articulação com a Diretoria de Controle, Monitoramento e Geotecnologia;

XI – apoiar a execução das ações realizadas nas Coordenações Regionais de Conservação e Recuperação de Ecossistemas.

Seção II

Da Gerência de Planejamento da Conservação de Ecossistemas

Art. 26 – A Gerência de Planejamento da Conservação de Ecossistemas tem como competência planejar, executar e estabelecer diretrizes para o aperfeiçoamento da gestão territorial, conservação, restauração e manutenção dos ecossistemas do Estado, com atribuições de:

I – identificar, com apoio das URFBio, e implantar tecnologias e metodologias de gestão do território e da paisagem para otimizar e aperfeiçoar os esforços de conservação e restauração da biodiversidade, da cobertura vegetal nativa e dos serviços ambientais no Estado;

II – elaborar estudos para a criação, cadastro e aplicação de incentivos econômicos à sustentabilidade;

III – desenvolver e implantar mecanismos de incentivo econômico para a conservação da biodiversidade, incluindo o crédito de carbono e outros mecanismos de pagamento por serviços ambientais, em parceria com instituições públicas, privadas, nacionais, internacionais e não-governamentais;

IV – buscar, em articulação com a Assessoria de Programas e Projetos Especiais, parcerias e vínculos com organismos nacionais e internacionais visando à manutenção do saber tradicional, propiciando o desenvolvimento em bases sustentáveis pelo fortalecimento de instrumentos de gestão socioambiental, incluindo os bosques-modelo;

V – desenvolver e apoiar ações nos municípios que visem a fortalecer a gestão e a conservação ambiental;

VI – subsidiar e orientar tecnicamente a destinação de recursos vinculados à conservação, à restauração e à manutenção da biodiversidade e dos ecossistemas do Estado;